

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0020 / 2024
Data: 23 de janeiro de 2024
Hora: 16:44

Autor: CIRLEI MARTIM

Assunto: DENÚNCIA 01/2024

“A política não deveria ser a arte de dominar,
mas sim a arte de fazer justiça.”

Aristóteles

CIRLEI MARTIM, [REDACTED]

EDER FREITAS DOS SANTOS, [REDACTED]

MAIARA MARTIM MATTIUSO, [REDACTED]

RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ, [REDACTED]

Todos cidadãos brasileiros, vem muito respeitosamente a presença de Vossa
Senhoria com fundamento nos artigos 29, caput, e inc. IX, c/c o §3º do art. 58 da
Constituição Federal; nos artigos 108º inciso I; no artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei
nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; artigo 110 e consubstanciado por analogia com o
Artigo 353, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, criado pela
Resolução nº 05/1993, apresentar **DENÚNCIA** em face do Prefeito Municipal, Sr.

ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA, haja vista a prática de irregularidades contratuais com diversas empresas, consubstanciado com possíveis crimes cometidos constantes na Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, conforme razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. Da Legitimidade

Os requerentes são partes legítimas para propor a denúncia conforme preceitua o Artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201, de 1967, bem como consubstanciado ao Artigo 353 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

2. Dos atos procedimentais

De posse da denúncia, o Presidente da Casa deverá tomar o posicionamento de acordo com Artigo 5º inciso II do mesmo Decreto Lei.

Portanto, esses denunciantes, requerem, que após recebimento da denúncia, seja lida todo o contexto da denúncia em plenário, de acordo com artigo 353 incisos IV e V do Regimento Interno desta Casa de Lei, procedendo-se pela votação de seus pares com ênfase a abertura de C.E.I (Comissão Especial de Inquérito), conforme preceitua o artigo 108 do Reg. Interno.

3. Das irregularidades a serem apuradas pela casa de leis

De início salienta-se que, os assuntos que serão tratados nessa denúncia já são tema de ação judicial processo **n. 1004364-37.2023.8.26.0666** distribuído na Comarca de Artur Nogueira – SP, pelas advogadas **CIRLEI MARTIM, OAB/SP 104.132, MAIARA MARTIM MATTIUSO, OAB/SP 341.639, RAFAELA B. DA CRUZ OAB/SP 314.089**, processo ao qual o Ministério Público e a juíza da

vara já manifestaram-se a favor da concessão da Liminar requerida ao qual os Nobres Vereadores podem ter acesso integral.

3.1 Contrato firmado com a empresa CLEBERSON APARECIDO LOPES DE MORAES

Contrato firmado pela Prefeitura com a empresa **CLEBERSON APARECIDO LOPES DE MORAES** com CNPJ: 48.321.618/0001-02, de endereço R Professora Adalgisa Teixeira Arcuri, 174, Parque Novacoop – Mogi Mirim/SP que teve o objeto contratado da Manutenção Elétrica para os Prédios da Secretaria de Saúde, de número de empenho Nr. 007431 no valor total do contrato: R\$ 53.060,00 (Cinquenta e Três Mil e Sessenta Reais).

3.2 Contrato firmado com a empresa SINERGIA ENGENHARIA, CONSTRUTORA E ENERGIA SOLARFOTOVOLTAICA LTDA

Contrato firmado pela Prefeitura com a empresa **SINERGIA ENGENHARIA, CONSTRUTORA E ENERGIA SOLARFOTOVOLTAICA LTDA** - Manutenção elétrica de prédios do Município de Engenheiro Coelho no valor de R\$ 41.180,00 (quarenta e um mil cento e oitenta reais) contendo o processo adm. Nº 407/2023.

4. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLEBERSON APARECIDO LOPES DE MORAES

Antes de iniciar os apontamentos das irregularidades encontradas, frisa-se que em 2022 – no local da fotografia abaixo funcionava a secretaria da saúde, onde também funcionava o setor de vacinação, ou seja, um prédio considerado da secretaria de saúde, no qual deveria ter sido feita a manutenção elétrica contratada pela prefeitura, como forma de desvirtuar a irregularidade aqui apontada converteram, após março de 2023, o prédio em CENTRAL DE ATENDIMENTO DE TRANSPORTE, vejam que, a contratação se deu quando o prédio atendia a

secretária municipal da saúde, conforme fotos e vídeos feitos à época e mencionados a seguir.

Em relação a contratação da empresa **CLEBERSON APARECIDO LOPES DE MORAES** para a execução do objeto descrito no item 3.1, com todo respeito, aqui fica claro que tanto a empresa prestadora quanto os servidores engajados nesta contratação, em momento algum conseguiram comprovar a execução dos serviços, demonstrando indícios grave de inexecução, como passamos a pontuar;

Da simples pergunta contida no Requerimento 027/2023 da mesa diretora da Câmara de Vereadores em relação a contratação da empresa **CLEBERSON APARECIDO LOPES DE MORAES**, a resposta da Municipalidade veio no seguinte sentido:

Pergunta contida no Requerimento: 1) Onde foram executados os serviços de manutenção elétrica contratados? Existe relatório fotográfico? Se sim, encaminhar os relatórios, se não possuir, especificar os locais onde foram executados os serviços com planilha e fotos.

Resposta do Executivo: Os serviços foram executados nos prédios públicos da secretaria de Saúde.

Pergunta contida no Requerimento: 2) Como foram identificados os problemas elétricos nesse setor, existe relatório desses problemas?

Resposta do Executivo: A contratação foi realizada para solucionar os problemas elétricos de ponta a ponta da secretaria de Saúde.

Pergunta contida no Requerimento: 3) Quais servidores acompanharam os serviços prestados pela empresa contratada?

Resposta do Executivo: Servidores da secretaria de manutenção de obras.

Nobres Vereadores, as perguntas deveriam vir com as seguintes respostas, ou seja, resposta condizentes com as perguntas realizadas pelos membros desta casa:

- I- Informação do nome dos prédios onde foram executados os serviços e seus respectivos endereços;
- II- Emissão dos relatórios de serviços e identificação dos problemas;
- III- Informação dos servidores que acompanharam os serviços.

Além do mais, a Prefeitura conta com eletricista próprio, Sr. (Jairo) servidor efetivo que poderia ter acompanhado os serviços feitos por esta empresa, do qual, aparentemente desconhece esses serviços ou quaisquer serviços dessas naturezas realizadas nos prédios da Saúde.

Outra curiosidade, que em visita aos Postos de Saúde, nenhum servidor sabe ou ouviu falar dessa empresa que em tese realizou a manutenção elétrica nos prédios da saúde. Como pode?

Sem falar ainda na discrepância das notas fiscais emitidas. Curiosamente todas as notas fiscais foram emitidas no mesmo dia e horário, de forma parcelada, somente alguns minutos uma nota da outra, sendo que todas foram emitidas na data de 18/01/2023.

Para se ter uma ideia, a primeira nota fiscal de nº 53 foi emitida às 09:38:43. A segunda nota fiscal de nº 55 foi emitida às 09:39:33. A terceira nota fiscal de nº 56 foi emitida às 09:40:25 e a quarta nota fiscal de nº 62 foi emitida às 09:41:59, sendo que o tempo máximo de emissão de uma nota para a outra, não passou de 2 minutos.

Abaixo colocamos a relação completa das notas fiscais, numeração, data de emissão e o horário da sua emissão para comprovar o alegado;

NOTA FISCAL	DESCRIPTIVO	DATA DE EMISSÃO	HORARIO DA EMISSÃO	VALOR
0000000053-E	Execução e Instalação de circuitos elétricos, fiação completa, disjuntores, interruptores, ventiladores, lâmpadas, quadro trifásico, e	18/01/2023	09:38:43	R\$ 16.460,00

	aterramento, etc. (incluso material e equipamentos).			
0000000055-E	Execução e Instalação de circuitos elétricos, fiação completa, disjuntores, interruptores, ventiladores, lâmpadas, quadro trifásico, e aterramento, etc. (incluso material e equipamentos).	18/01/2023	09:39:33	R\$ 18.200,00
0000000056-E	Execução e Instalação de circuitos elétricos, fiação completa, disjuntores, interruptores, ventiladores, lâmpadas, quadro trifásico, e aterramento, etc. (incluso material e equipamentos).	18/01/2023	09:40:25	R\$ 15.780,00
0000000062-E	Execução e Instalação de circuitos elétricos, fiação completa, disjuntores, interruptores, ventiladores, lâmpadas, quadro trifásico, e aterramento, etc. (incluso material e equipamentos).	18/01/2023	09:41:59	R\$ 2.620,00

Claramente pode se observar, que da simples análise das notas fiscais emitidas, que o objetivo aqui era a de fracionar as notas fiscais as deixando com um valor mais baixo com o intuito de não demonstrar o valor total das notas, que no fim era de **R\$ 53.060,00 (cinquenta e três mil e sessenta reais)**. Porém, como saber se a intenção realmente era essa? Então perguntamos, por qual outra razão o contratado emitiria 04 (quatro) notas fiscais na mesma data e horário com os mesmos descritivos, senão a de tentar desviar o foco da atenção do valor total do recebimento.

Em que pese a possível fraude acima apontada, os descritivos de serviços realizados nas notas fiscais também apontam para uma possível fraude. Todos os descritivos contidos nas 04 (quatro) notas fiscais são idênticos, do qual vamos comentar no texto abaixo;

Descritivo contido nas 04 (quatro) notas fiscais – Anexo, III, IV, V e VI

“Execução e Instalação de circuitos elétricos, fiação completa, disjuntores, interruptores, ventiladores, lâmpadas, quadro trifásico, e aterramento, etc. (incluso material e equipamentos).”

Primeiro que a empresa contratada não se deu nem ao trabalho de mensurar os serviços efetivamente realizados através de uma planilha de execução anexa as notas fiscais, simplesmente descreveu o que queria no descritivo da nota. Tanto é verdadeiro, que nem mesmo se deram ao trabalho de descrever os mesmos itens da requisição, somente constando os seguintes dizeres: **Manutenção, Execução e Instalação de Circuito Elétrico.**

Segunda observação é referente a nota de número 0000000062-E, pois mesmo o valor da nota sendo inferior as demais, ou seja, valor de R\$ 2.620,00, (dois mil seiscentos e vinte) a empresa nem se preocupou em alterar e diminuir o quantitativo do descritivo da nota fiscal, simplesmente foi uma copia e cola das outras notas.

Ainda com relação as notas fiscais, é norma administrativa que o Gestor da Pasta ateste as notas fiscais ou por outro documento confirme a execução dos serviços feitos em sua totalidade. É o rito normal da administração pública.

Por outro lado, sendo uma formalidade contrária a todas as normas jurídicas, quase todos os serviços são atestados pelo Diretor de Compras e Suprimentos, **Sr. Anderson Luís Guidotti** e pelo próprio Prefeito, **Zeedvaldo Alves de Miranda**, conforme consta nas notas fiscais.

Terceira questão que prova os indícios de fraude apontados, é a questão contida nos descritivos das notas fiscais. Todas essas notas afirmam que houve a **execução de fiação completa, disjuntores, interruptores, ventiladores, lâmpadas, quadro trifásico, aterramento e etc, com material**

incluso, de TODOS OS PRÉDIOS DA SAÚDE, sendo essa última informação fornecida pela administração em sua resposta ao Requerimento em anexo.

Contudo, um munícipe À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO OBJETO DESSA DENÚNCIA enviou vídeo do prédio principal da saúde, SECRETÁRIA DA SAÚDE, localizada na rua TREZE DE MAIO, 103, CENTRO, ENGENHEIRO COELHO, segue fachada:



Nesse vídeo, é mostrado diversos pontos da instalação elétrica do local, onde é possível constatar:

- Interruptores velhos/antigos:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

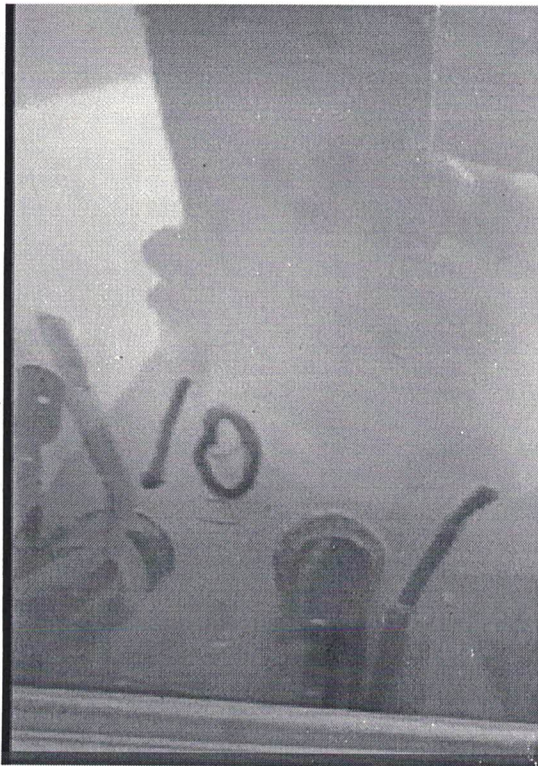
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- falta de espelhos dos interruptores:



- fios velhos sem continuação, com emendas:



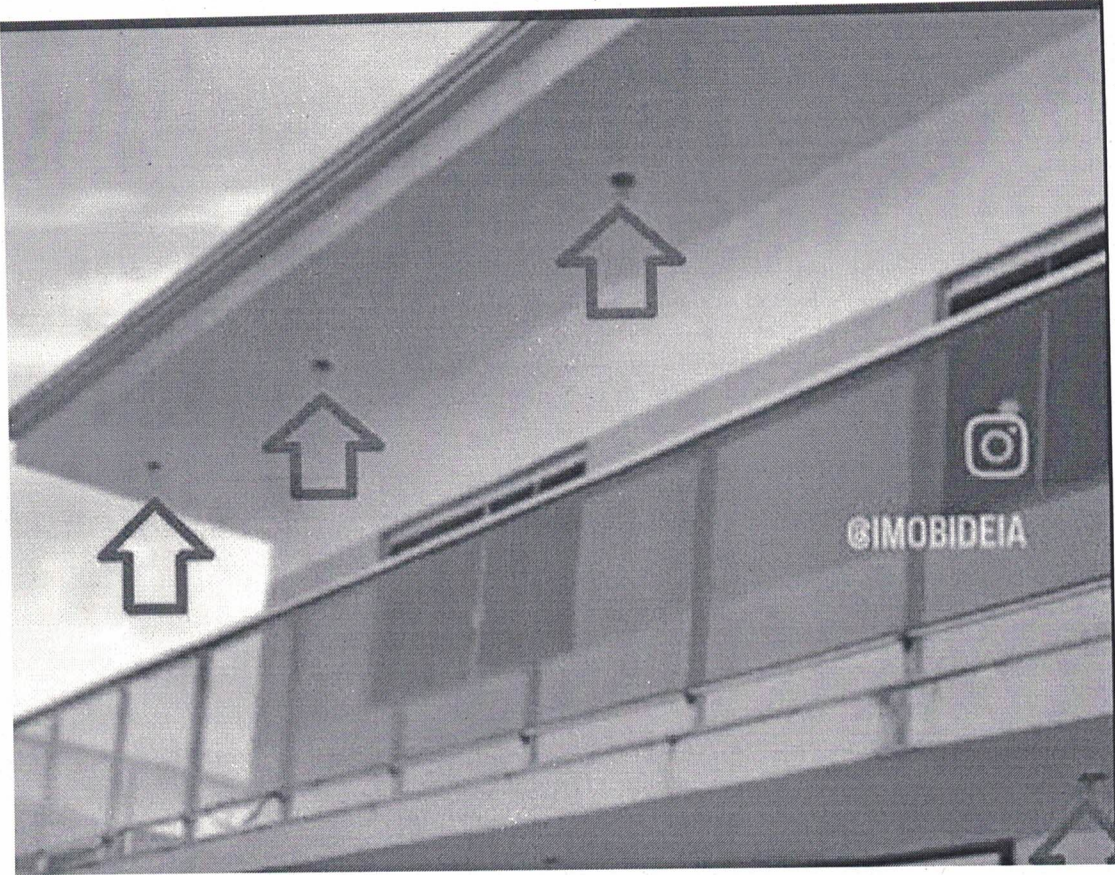
Qui

Alvares

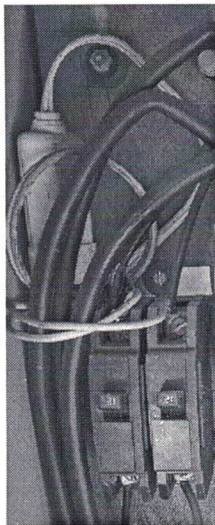
A blue handwritten mark or signature, consisting of several overlapping loops and lines, located in the lower right area of the page.

A small blue handwritten mark or signature, consisting of a few overlapping loops, located in the bottom right corner of the page.

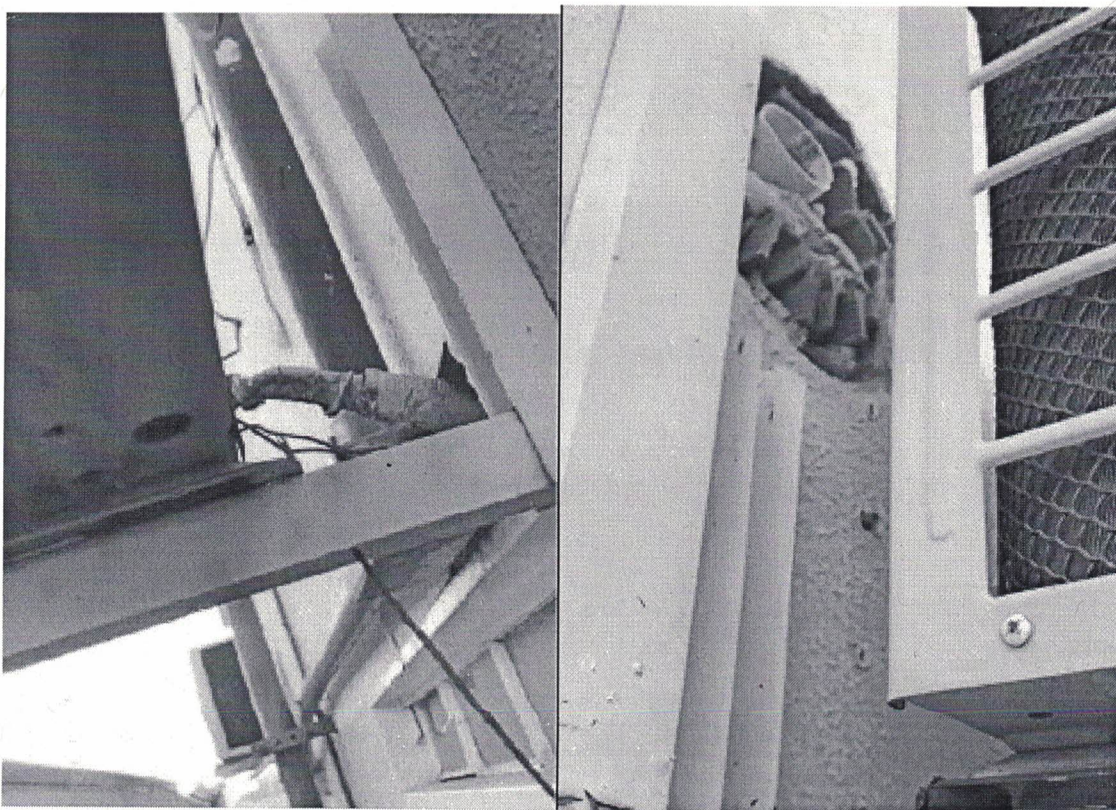
- falta de lâmpadas:



- Disjuntores velhos;



- instalações precárias de ar condicionado;

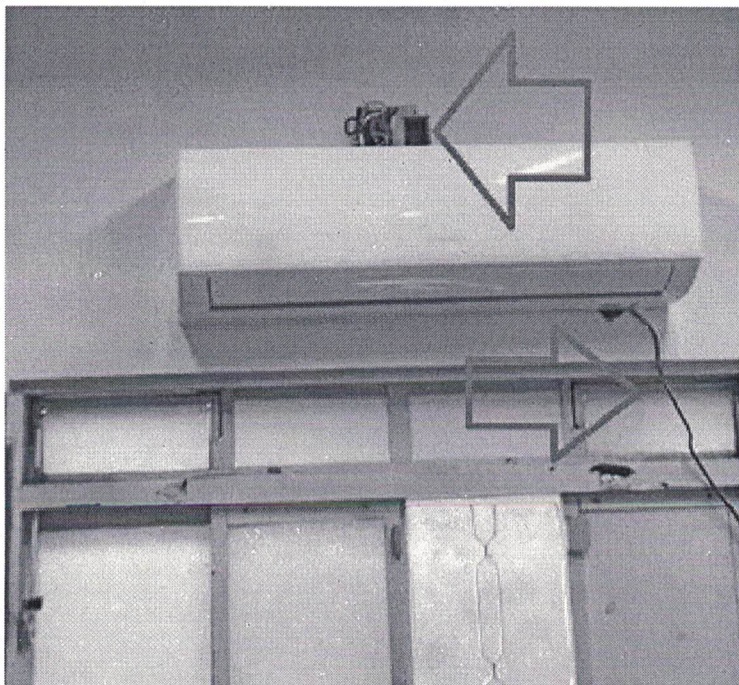
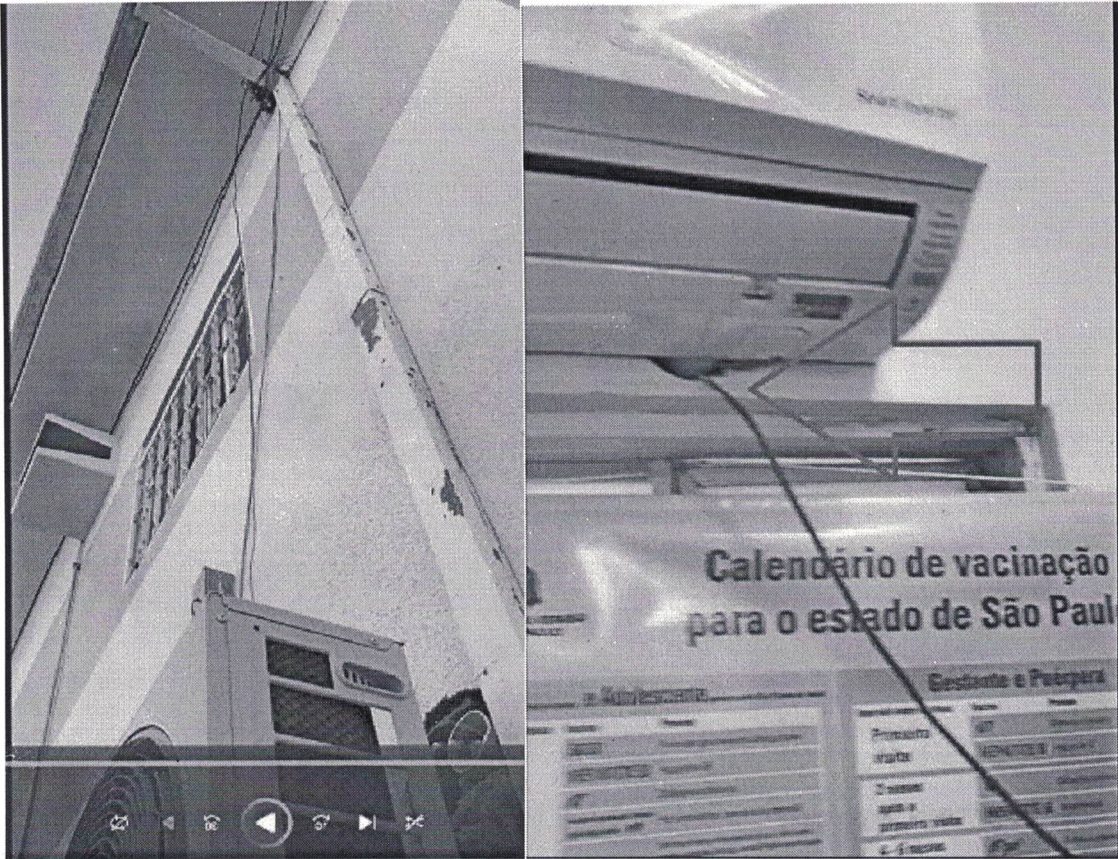


Handwritten signature

Handwritten signature

Small handwritten mark

Ar condicionado todos parados por falta de condições elétricas



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cai".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Adriano".

A small, circular handwritten mark in blue ink.

- fios no banheiro feminino a mostra:



Mais detalhes podem ser vistos nos vídeos anexos nesse link:

<https://photos.onedrive.com/share/35F19697E7C94285!10182?cid=35F19697E7C94285&resId=35F19697E7C94285!10182&authkey=!AHgmKa5iQLTON9c&ithint=video&e=Tt6Z0z>

<https://photos.onedrive.com/share/35F19697E7C94285!10184?cid=35F19697E7C94285&resId=35F19697E7C94285!10184&authkey=!ADSFHUNinvVJbPc&ithint=video>

NOBRES VEREADORES, COMO PODE SER VISTO NESSAS FOTOS E IMAGENS, O ANTIGO PRÉDIO PRINCIPAL DA SAÚDE ESTAVA E CONTINUA EM CONDIÇÕES DEGRANDANTES COM RELAÇÃO A SUA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MESMO APÓS UMA CONTRATAÇÃO DE MAIS DE R\$ 94 MIL REAIS.

A ordem cronológica de pagamentos também não foi observada, requisito obrigatório.

Das inúmeras irregularidades observadas, nobres Vereadores, temos ainda a questão da abertura da empresa. Como consta na Certidão da Secretária da Receita Federal, através da emissão do CNPJ, essa empresa foi aberta na data de 22/10/2022, ou seja, um mês e meio antes da contratação feita pela Prefeitura.

Agora, imaginamos, como uma empresa com apenas 1 (um) mês e 30 (trinta) dias de existência poderia ter emitido 62 (sessenta e duas) notas fiscais de serviços numa época de bastante resseção. Há grandes indícios de que as emissões de notas fiscais ocorreram de forma avulsas e premeditada para subir a numeração das notas fiscais da empresa para disfarçar o curto período de existência dela, o que pode ser conferido com a quebra de sigilo fiscal da empresa numa CEI (Comissão Especial de Inquérito).

Em relação ao estabelecimento da empresa, de acordo com endereço informado junto ao CNPJ, e também de pesquisa junto ao local, fez-se algumas pesquisas no **google maps**, em relação ao local informado desse estabelecimento, e de fato, o local não apresenta características alguma de comercio de produtos elétricos, conforme consta no seu CNPJ **“Comércio varejista de material elétrico”**, pelo contrário, aparenta ser uma casa de moradia, sem qualquer natureza comercial.

Foto tirada do aplicativo google Maps



Rua Professora Adalgisa Teixeira
Arcuri, 174 - Parque Novacoop

5. Possível superfaturamento.

No processo de planejamento da contratação, a administração deve apresentar ampla pesquisa de preços, tendo em vista a necessidade de verificar os preços praticados no mercado e se os recursos financeiros disponíveis permitirão o atendimento planejado

A falta de orçamentos junto ao processo de contratação contido aqui, levamos a crer, que a Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura em conluio com o

Departamento de Compras e Suprimentos não incluiu os orçamentos com o claro objetivo de promover o sobre preço na contratação.

6. Quanto a contratação da empresa **SINERGIA ENGENHARIA CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA** - CNPJ: 37.456.708/0001-61 há também indícios de irregularidades, vez que, ao que tudo indica, não houve processo Licitatório, conforme resposta ao Requerimento 21/2023 da Câmara de Vereadores, quando a gerência de compra não enviou o processo administrativo conforme requerido pelos vereadores.

Existem suspeitas de que o Prefeito teria contratado a empresa SINERGIA ENGENHARIA, CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA empresa parceira da empresa CLEBERSON identificada acima para serviços de “manutenção elétrica para os prédios da prefeitura” sem o devido procedimento licitatório e sem a devida execução dos serviços, desviando o valor total de R\$ 41.180,00 (quarenta e um mil cento e oitenta reais) dos cofres públicos.

Conforme bem analisado no requerimento de nº 21/2023 da Câmara de Vereadores de Engenheiro Coelho e também na análise das respostas emitidas pela prefeitura, assinados pela Senhora Andréa Regina Pereira Neri, então Gerente de Cotações e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ficou evidente que a administração pública coordenada pelo Prefeito Zeedvaldo Alves de Miranda, negou-se a prestar os devidos esclarecimentos requeridos pelos vereadores em relação as respostas do requerimento de nº 21/2023, senão vejamos;

Requerimento Vereadores

1) Relação dos locais onde os serviços foram realizados, juntamente com os documentos que comprovam as execuções dos serviços, através de planilhas e registros fotográficos.

Resposta Requerimento:

R 1) A presente contratação se deu através de compra direta, conforme previsão legal da Lei 14.133/2021, logo, não foram elaboradas as planilhas solicitadas, a qual inclusive já passou pelo crivo dos auditores do Tribunal de Contas.

Como visto na primeira pergunta, os vereadores queriam saber a relação dos locais onde os serviços foram prestados, requerendo que a administração comprovasse através de documentos, foto ou planilha que aqueles serviços foram devidamente realizados. Porém, conforme de costume, e imaginando que os vereadores não iriam ler as respostas emitidas, a Gerente de Cotações não tendo o que explicar nas respostas, somente colocou coisas sem sentido, com o claro intuito de se desvincular das perguntas.

Em relação a segunda pergunta feita, a Gerente de Cotações foi no mesmo sentido, tentando driblar as perguntas com respostas sem objetivo promovendo as seguintes respostas;

Requerimento Vereadores:

- 2) Relação de servidores responsáveis em acompanhar as execuções dos serviços prestados, bem como os responsáveis em atestar as notas fiscais de aceite dos serviços.

Resposta Requerimento:

Resposta: 2) Execução da obra acompanhado por servidores de obras e serviços;

Nobres Vereadores, novamente a resposta esquivou-se do objetivo e forneceu informações desconjuntadas, sem objetivos e com a clara intenção de desvincular a resposta da pergunta.

Requerimento Vereadores;

- 3) Cópia integral do processo licitatório que formalizou a contratação.

Resposta Requerimento;

R 3) Contratação direta, nos termos da Lei 14.133/2021, logo não tem que se em processo licitatório.

Nobres vereadores, como observado acima, a resposta fez menção a não necessidade do processo licitatório, porém não tinham processo algum, simplesmente chutaram as regras procedimentais contidas no artigo 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e criaram um procedimento a parte do qual somente eles são os vencedores.

7. Das possíveis infrações cometidas.

Em relação as infrações administrativas, de acordo com a Lei 14.133/2021, podemos citar as seguintes;

Em relação a responsabilidade do Prefeito e Diretor de Compras e Suprimentos;

- Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No tocante as infrações criminais, caso seja constatado cometimento de crime pelos agentes públicos, O Código Penal Brasileiro tipifica algumas condutas descritas que podem ser atribuídas nesse caso concreto, senão vejamos;

- Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou **dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

- Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

8. Conclusão

Ilustres vereadores, nos aqui, pessoas do povo, moradores do município de Engenheiro Coelho, demos o norte para a presente demanda com os requerimentos em tela, bastando apenas, comparar as respostas aos ditames da Lei 14.133/2021.

Imperioso destacar, que a intenção aqui é mostrar para os agentes públicos que estamos de olho nas contratações e serviços públicos a comunidade, e o que se fez ou se fazia nos dias atuais não é mais admissível, e deve ser responsabilizado todo agente público que usar do cargo para seu benefício pessoal

Com imensa dedicação conseguimos apurar todas essas irregularidades que constam dessa denúncia, desde a emissão das notas fiscais em razão do de valores e horários, bem como pesquisa em loco. Desse trabalho, constatamos claramente que os serviços não foram realizados, porém, tendo como prova inequívoca as respostas feitas pela senhora Andrea Regina Neri aos requerimentos dos nobres Vereadores.

Com base nesse relatório, foi proposta ação popular – processo n. 1004364-37.2023.08.26.0666 – 2ª Vara Judicial de Artur Nogueira, onde Ministério Público após análise de toda conjuntura da denúncia, representou favoravelmente quanto ao bloqueio dos valores pagos as empresas aqui declinadas e não havendo importância destes a serem bloqueadas que recaísse sobre o patrimônio do PREFEITO e DIRETOR DE COMPRAS.

Há outras ações que estão em andamento em face da atual administração, sobre variados temas que indicam improbidade administrativa, sendo elas:

- a) Empresa **ELITE AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LIMITADA, CNPJ de nº 47.787.447/0001-16** para Execução de Serviços de Dedetização, Desratização, Serviços de controle de Pragas nas Unidades de Ensino e saúde do Município de Engenheiro Coelho/SP - processo n. 1004035-25.2023.8.26.0666 distribuído na Comarca de Artur Nogueira – SP, na qual o Ministério Público requereu abertura de investigação e ainda, foi a favor do deferimento dos pedidos liminares, houve decisão do magistrado decretando a indisponibilidade de bens da empresa Elite Ambiental e não havendo valores para tanto, a indisponibilidade de bens deve recair sobre os bens do Prefeito Zeedivaldo Alves de Miranda, Andersom Luiz Guidotti, José Paulo Martini e José Henrique F.de Gouveia .

b) Ação Popular requerendo DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERARIO PÚBLICO, MEDIDA LIMINAR PARA AFASTAMENTO DO PREFEITO, DO DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS BEM COMO DO ATUAL SECRETÁRIO DE GOVERNO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, processo n.1004914-32.2023.8.26.0666, distribuída na Comarca de Artur Nogueira em 01/12/2023, sobre a qual o Ministério Público já manifestou a favor da concessão da liminar requerida, conforme segue trecho abaixo:

Quanto aos pedidos de **afastamento do cargo/função**, também opino pelo **deferimento parcial**, efetivando-se a medida apenas em relação ao Sr. Prefeito, **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, o secretário de governo, **ANDERSON LUIS GUIDOTTI**, antigo diretor de compras e **ANDREA REGINA PEREIRA NERY**, gerente de cotações e compras e presidente da comissão de licitação.

DIANTE, do exposto,

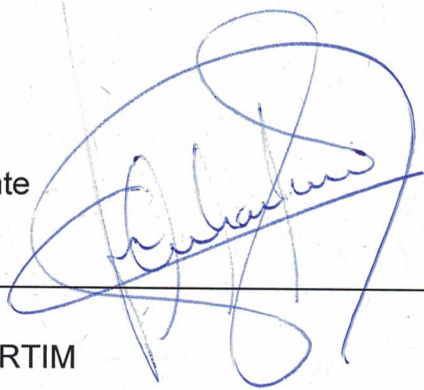
Ao final foi apresentado aos ilustres Vereadores, os fatos e provas colhidos por nós e por essa própria Casa de Leis, que agora dão aso a presente representação bem como as várias representações processuais em curso.

Novamente, e com fatos novos cabe Vossas Senhorias cumprir o papel constitucional que o POVO lhes concedeu, promovendo a devida apuração.

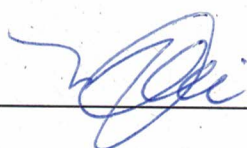
E da nossa parte, é pedir que DEUS lhe abençoe em suas decisões.

É o que tínhamos para o momento

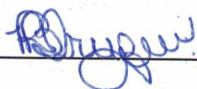
Atenciosamente



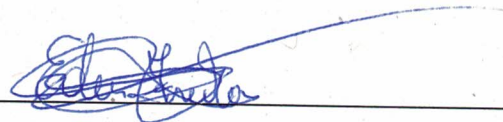
CIRLEI MARTIM



MAIARA MARTIM MATTIUSSO



RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ



EDER FREITAS DOS SANTOS